



25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI N.º 14.133/21
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

Da definição do objeto

1.1.

1.1.1.

Locação de imóvel situado na Rua Tupy, n.º 129, Bairro Pio X - CEP 95034-520, nesta cidade, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2.

A descrição do objeto e das quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra em inexigibilidade de contratação conforme o disposto no art. 74º, inciso V, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por 36 meses, contando de 01/01/2026 até 31/12/2028, prorrogável por períodos sucessivos, por interesse da Administração Pública.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a)** apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b)** demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c)** manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d)** renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.

Objeto da Contratação e da Escolha do Imóvel

2.1.1. O objeto da contratação refere-se à locação do imóvel localizado na Rua Tupy, n.º 129, Bairro Pio X - CEP 95034-520, nesta cidade, que se destina ao funcionamento da Escola de Educação Infantil Maria Angélica. O imóvel é registrado no n.º 103.247, livro n.º 2 do Ofício de Registros de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, constituído pelo lote 10, quadra 705, e tem sua área total edificada em 287m².

2.1.2. As características desejáveis do imóvel a ser locado serão:

a) com base na Resolução 37/2017, deve-se levar em conta o número de crianças a ser atendida no imóvel para então poder dimensionar e verificar quais espaços serão necessários;

b) ser térrea, ter ou obter o APPCI para o uso requerido, ser acessível; ter iluminação e ventilação direta nos ambientes; áreas externas; possuir no mínimo 2 acessos para área externa; abastecimento elétrico, hidráulico e rede de esgoto; os pisos paredes e tetos devem ser lisos, resistentes, de fácil limpeza e em cores claras; cozinha sem tubulações expostas; salas de atividades (aula).

Espaços requeridos (variam conforme o porte): Recepção das crianças, direção, secretaria, sanitário público, sanitários infantis, recreação descoberta, lavanderia, sanitários para funcionários, depósito, limpeza, refeitório, cozinha, despensa, rouparia, de acordo com a Resolução 37/2017 e demais normas técnicas vigentes.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

2.1.3. Fica acordado que sempre que houver ampliação ou melhorias da área locada, o locador encaminhará à Secretaria Municipal da Educação solicitação de revisão do valor mensal do aluguel, que por sua vez encaminhará a solicitação à Comissão de Avaliação do Município, para emissão de novo Laudo de Avaliação, incluindo a área que está sendo acrescida no contrato de locação.

2.2. Fundamentação da Contratação

2.2.1. Atualmente, a Educação Infantil, responsabilidade constitucional dos municípios, em Caxias do Sul, é atendida pelo poder público municipal por meio de turmas de educação infantil nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, escolas de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público em parceria com Organização Social por contrato de gestão compartilhada, além da compra de vagas nas escolas particulares de educação infantil.

O Município de Caxias do Sul na prestação de suas atividades a comunidade, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade-fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender às demandas impostas. Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais. De todo modo, o Município pode não dispor de bens ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações. Em se tratando do Município de Caxias do Sul, o mesmo não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios em determinadas regiões para a prestação do serviço público. No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locação de um imóvel para instalação da Escola de Educação Infantil, eis que o Município não dispõe de prédio próprio para acomodá-la. Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso V do artigo 74 da lei 14.133/2021 vejamos:

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

(...)

V

aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse instante, faz-se necessário transcrever o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in, Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, verbis: “Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades “precípuas” da Administração.”

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Esse termo tem por sinônimo a ideia de “principal” ou “essencial”, significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração.” Corrobora nesse sentido, Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar: Além disso, ressalta-se que, nestes casos relacionados pela legislação (Art. 74, V, da Lei no 14.133/2021), há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público.

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar (já comprovado a necessidade nos autos) que este imóvel atende às necessidades de instalação e que o preço permanece condizente com o praticado no mercado. (LIMA AGUIAR, ob., cit., p. 7.0).

2.2.2. Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação de que seja autorizada a continuidade da contratação direta, por meio de dispensa, nos termos autorizados pela Lei 14.133/2021 e alterações e Lei de Locações no 8.245/91.

2.3.

Dos requisitos mínimos escolhidos

2.2.1. Conforme Resolução CME nº 031, de 08 de dezembro de 2015 e suas alterações e Resolução CME nº 37, de 26 de setembro de 2017 e suas alterações.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

6.1.1.1. A contratação vigorará por 36 meses, contando de 01/01/2026 até 31/12/2028, prorrogável por períodos sucessivos, por interesse da Administração Pública.

6.1.1.2. Dos deveres e responsabilidades da locadora

A Locadora obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

A Locadora será notificada pelo LOCATÁRIO para a realização das obras consideradas necessárias e úteis, no prazo estabelecido entre as partes. Caso a Locadora não realize as reformas no prazo estabelecido entre as partes, poderá o LOCATÁRIO realizá-las com ressarcimento do valor ou abatimento do valor do aluguel;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

Pagar as despesas extraordinárias referente ao imóvel, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

imóvel;

b) pinturas das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício, como por exemplo: reparos no telhado, infiltração ou a substituição dos sistemas elétricos e hidráulicos danificados, etc;

d) instalação de telefonia e de intercomunicação;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel, que posteriormente serão ressarcidos pelo LOCATÁRIO;

Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, que posteriormente será ressarcido pelo LOCATÁRIO;

Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

Promover a elaboração do Plano de Prevenção Contra Incêndio do local (PPCI), na forma da legislação vigente.

Caso o PPCI venha a ser providenciado pelo Locatário, o ressarcimento de tais despesas se dará mediante desconto nos valores locativos devidos.

Caso seja necessária a elaboração de um novo PPCI, em decorrência de mudanças de ocupação ou outro evento causado pelo Locatário, caberá a este a responsabilidade pela regularização.

Essas questões devem ser definidas como obrigação da locadora ou locatário, conforme negociação.

6.1.1.3. Dos deveres e responsabilidades do locatário

O Locatário obriga-se a:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar à Locadora qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo da Locadora, sendo assegurado ao Locatário o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora;

Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao Locatário;

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água;

Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei no 8.245, de 1991;

A sublocação, cedência ou empréstimo do imóvel locado só será aceita, mediante concordância do Locatário;

Manter o imóvel com seguro total, em valor correspondente ao valor de mercado do imóvel locado. Este seguro será feito em companhia seguradora;

Os impostos e taxas que incidam sobre o imóvel serão ressarcidos ao LOCADOR,

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

mediante a apresentação do recibo de quitação e apólice do seguro, no caso do seguro contra fogo.

O seguro contra fogo, inclusive o complementar, será feito pelo LOCADOR, sendo de seu interesse, em companhia seguradora de sua confiança, em valores e formas que, em caso de sinistro, assegurem-lhe a adequada indenização.

6.1.1.4. Das benfeitorias e conservação

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo Locatário, ainda que não autorizadas pela Locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

O Locatário fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo Locatário, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6.2. Da garantia contratual

6.2.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a)

provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

Rua Alfredo Chaves, nº 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

b)

definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1)

na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.

Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1.

receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2.

receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1

. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3.

efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O

CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.

proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços

propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3.

arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

10.1.3.

1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4.

indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5.

arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6.

cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

10.1.7.

refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8.

prestar informações sobre a prestação dos serviços;

10.1.9.

manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.1

0. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.1

1. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.1

2. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.1

3. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

10.1.1

4. apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

10.1.1

5. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.1

6. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

12. DO PAGAMENTO

12.1.

O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.1. No primeiro faturamento poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.

12.2.

A CONTRATADA deverá emitir **documento fiscal eletrônico** em conformidade com a legislação tributária, nos termos do Decreto n.º 37.699/97, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1.

Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4.

A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

– Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12.4.1.

Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.5.

Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.6.

A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.7.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

12.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

12.9.

Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data da publicação do contrato na imprensa oficial.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia –**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1.

A CONTRATADA fica obrigada a:

a)
cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

16.1.1.

ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caiba a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

16.1.2.

MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

16.1.2.

1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

a) pela
não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b)
pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem
motivo justificado.

16.1.2.

2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a) pela
prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a
pronta adequação no prazo fixado;

b)
pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;

c) pela
subcontratação de serviços quando não permitidos.

16.1.2.

3. para inconformidade **GRAVE**:

16.1.2.

3.1. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.

3.2. será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

16.1.2.

3.3. será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.

4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

16.1.2.

4.1. será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

16.1.2.

4.2. será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.

quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

16.1.4.

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a)

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar

causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar

causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d)

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não

manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

justificado;

f) não
celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5.
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo
prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a
licitante:

a)
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

b)
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c)
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d)
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e)
praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

f)
ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações
enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada
aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em
conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro)
infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da
ocorrência de 5 (cinco) infrações.

16.1.6.
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos
determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria
autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora
ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da
penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.
Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na
ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

16.3. As multas e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta inexigibilidade, na Secretaria Municipal de Educação, no setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, com Graziela Siqueira Bonato, fone (54) 3901.2323, no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

A nexo I	-	Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.
A nexo II	-	Forma e critérios de seleção do prestador de serviço.

Graziela Siqueira Bonato
Pedagógico - SMED

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

I T E M	CÓD GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD.	PREÇO	TOTAL
1	50123	Locação de imóvel	MÊS	36	R\$ 10.521,47	R\$ 378.772,92
2	50122	IPTU	UN	3	R\$ 3.900,00	R\$ 11.700,00
3	33153	Seguro de imóvel	UN	3	R\$ 1.210,00	R\$ 3.630,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 394.102,92	

Importante: As quantidades de cada item individualizadas por órgãos/entidades requisitantes, se for o caso, constam na Coleta de Estimativas, que faz parte integrante desta contratação.

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

HABILITAÇÃO

2. DA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.

1. Pessoa Jurídica

2.1.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

I -
Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A
licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) O
Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

2.1.2. Pessoa Física

I - Documento de identidade (RG) ou equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (frente e verso).

2.2.

HABILITAÇÃO FISCAL

I -
Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

II -
Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

III -
Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

a) A

Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, se for o caso.

2.3. HABILITAÇÃO TRABALHISTA

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor**.

2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.5.1. Não haverá a exigência de documentação de qualificação técnica nesta contratação.

2.5. A permissão de participação de Pessoa Física para esta contratação somente será aceita caso não esteja vedada no Edital ou no ETP.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.084-225 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000283558

Nome do documento: TR ajustado.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

GRAZIELA SIQUEIRA BONATO

PMCXSUL / SMED-AVINC / 27865

26/11/2025 11:41:06

